



Art. 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS

(Of. El. nº 203/2000)

PORTARIA Nº 4.825, DE 30 DE MARÇO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e considerando o entendimento favorável da Secretaria de Previdência Complementar, resolve:

Prorrogar até o dia 30 de junho de 2000, a contar de 1º de abril de 2000, prazo de que trata a Portaria nº 6.242, de 22 de dezembro de 1.999, publicada no DOU de 23.12.99, seção 1, pág. 24, referente à intervenção no Fundo de Previdência Complementar - AEROS.

WALDECK ORNÉLAS

(Of. El. nº 202/2000)

PORTARIA Nº 4.826, DE 30 DE MARÇO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a importância da participação da rede bancária no aperfeiçoamento dos processos e sistemas visando prevenir a ocorrência de pagamentos irregulares de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se dotar a DATAPREV e os bancos contratados para pagamento de benefícios, de sistema informatizado de transmissão de dados capaz de permitir o bloqueio tempestivo de liberações créditos indevidos;

CONSIDERANDO que a interligação da DATAPREV com os bancos contratados por meio de sistema de teleprocessamento de dados constitui instrumento indispensável para a rapidez e segurança que se requer no trato das informações, resolve

Art. 1º Os bancos contratados pelo INSS para serviços de arrecadação e pagamento de benefícios deverão dispor de sistema de teleprocessamento de dados em condições de operar transmissões para a DATAPREV, em especial das informações pertinentes a bloqueio e desbloqueio de pagamentos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. O sistema de bloqueio e desbloqueio de benefícios deverá estar em operação a partir de 1º de julho de 2000.

Art. 2º As senhas dos cartões magnéticos, disponibilizadas aos segurados para recebimento ou saque dos benefícios previdenciários junto aos bancos contratados, deverão ser revalidadas em período máximo de um ano.

Parágrafo único. O banco será responsável por pagamento ou saque indevidos, no caso de não cumprimento das condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 3º O INSS buscará o ressarcimento do valor indevido pago pelo banco, no caso de descumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS

(Of. El. nº 205/2000)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE MARÇO DE 2000

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando as Resoluções nºs 002 e 003, de 27 de janeiro de 2000, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º - Alterar o teto financeiro mensal do município de Teresina/PI, código 221100, habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme abaixo especificado:

Competência: março/2000

| Teto Livre | Alta Complexidade | Total (R\$) |
|------------|-------------------|-------------|
| 4.467.216 | 1.257.200 | 5.724.416 |

Competência: a partir de abril/2000

| Teto Livre | Alta Complexidade | Total (R\$) |
|------------|-------------------|-------------|
| 4.903.166 | 1.257.200 | 6.160.366 |

Parágrafo Único - O valor do referido teto não inclui o da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE MARÇO DE 2000

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Ofício 0004/2000, de 29 de março de 2000, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Alterar o teto financeiro mensal do município de Juiz de Fora/MG, código 313670, habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme abaixo especificado:

Competência: março/2000

| Teto Livre | Alta Complexidade | Total |
|------------|-------------------|-----------|
| 4.768.670 | 959.073 | 5.727.743 |

Competência: a partir de abril/2000

| Teto Livre | Alta Complexidade | Total |
|------------|-------------------|-----------|
| 3.480.942 | 959.073 | 4.440.015 |

Parágrafo Único - O valor do referido teto não inclui o da parte fixa do Piso de Atenção Básica-PAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE MARÇO DE 2000

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS e aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais/MG, resolve:

Art. 1º - Autorizar o hospital abaixo, para cobrança na Autorização de Internação Hospitalar - AIH, dos procedimentos - Tratamento da AIDS:

| CGC | NOME DO HOSPITAL |
|--------------------|--|
| 20.079.166/0001-52 | SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA/MG. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE MARÇO DE 2000

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria SAS/MS Nº 155, de 14 de setembro de 1994, publicada no DO nº 177, de 15 de setembro de 1994, e

Considerando a Declaração da Área da Saúde da Criança e Aleitamento Materno e da Secretaria Executiva da Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas para Infância/UNICEF, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiás/GO, resolve:

Art. 1º - Cadastrar o hospital abaixo, como Amigo da Criança, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS:

| CGC | NOME DO HOSPITAL |
|--------------------|---|
| 01.857.622/0001-01 | HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D'ALCANTARA. |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 60/2000)

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO-RDC Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, considerando a necessidade de adequar o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Comissionados de Saúde Suplementar, constante do Anexo II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução RDC nº 1, de 6 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 28 de março de 2000, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Na Presidência, onde consta o cargo de Gerente, DAS-101.4 passa a constar Assessor, DAS-102.4.

Art. 2º Na Diretoria de Desenvolvimento Setorial, onde consta o cargo de Assessor, DAS-102.4 passa a constar Gerente, DAS-101.4.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO MONTONE

RESOLUÇÃO-RDC Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre a alteração de prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, considerando o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.976-24, de 9 de março de 2000, em reunião realizada em 28 de março de 2000,

Considerando que a operacionalização das medidas estabe-

lecidas com as alterações da Lei nº 9.656, de 1998, encontram-se em fase de implantação e

Art. 1º Fica alterada para 30 de junho de 2000, a data após a qual quaisquer produtos, serviços e contratos com as características descritas no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação da Medida Provisória nº 1.976-24/98, somente poderão ser comercializados pelas pessoas jurídicas de que trata o inciso II do referido artigo.

Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO MONTONE

(Of. El. nº 155/2000)

RESOLUÇÃO-RDC Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre o recolhimento das multas aplicadas às operadoras de Saúde Suplementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 9º e os incisos III e IV e o § 1º do art. 26, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, considerando o que dispõem o § 1º do art. 4º e o art. 24 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 6º do art. 19 e art. 27 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, ambos com a redação alterada pela Medida Provisória nº 1.976-24, de 9 de março de 2000, em reunião de 23 de março de 2000, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O recolhimento das multas previstas em Lei, e sua regulamentação, a serem aplicadas pela ANS, deverá ser efetuado à conta da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no Banco do Brasil S/A, conforme instruções contidas no Anexo desta RDC.

Art. 2º Após o recolhimento, a operadora encaminhará a Guia de Depósito autenticada pelo Banco, à Diretoria de Gestão da ANS, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, 84 - Edifício Barão de Mauá, 10º andar - Glória - CEP 20.121-040 - Rio de Janeiro-RJ.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto com a Diretoria de Fiscalização, e as normas complementares à aplicação do disposto nesta RDC, expedidas pelo Diretor responsável pela Diretoria de Gestão.

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO MONTONE

ANEXO

Instruções para o preenchimento do formulário destinado ao recolhimento à conta da Agência Nacional de Saúde Suplementar, das receitas de que trata o Art. 17, inciso III, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000. (PREENCHER À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA)

- 1 - no campo "Agência (pref./dv)": 3602-1;
- 2 - no campo "N.º da conta/dv": 170.500-8;
- 3 - no campo "Nome do cliente": A sigla "ANS", e o n.º do Processo ou da Notificação a que se refere o Recolhimento;
- 4 - no campo "Em dinheiro - R\$": importância a ser recolhida, caso o depósito seja feito em dinheiro;
- 5 - no campo "Em cheques - R\$": importância a ser recolhida, caso o depósito seja feito em cheque;
- 6 - no campo "Depositado por": empresa, o CNPJ e o endereço e telefone;
- 7 - no campo "Depósito identificado (código-dv)/Finalidade, registrar: 25300336213301-9.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre concessão de diárias aos ocupantes de Cargos Comissionados de Saúde Suplementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 9º do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, tendo em vista a criação dos Cargos Comissionados de Saúde Suplementar - CCSS, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 23 de março de 2000;

considerando a adoção da regulamentação da concessão de diárias para os ocupantes de Cargos Comissionados de Saúde Suplementar; considerando que o critério de criação dos CCSS-V e CCSS-IV levou em conta, respectivamente, o percentual aproximado de 90% (noventa por cento) do valor da opção correspondente nos DAS-101.5 e DAS-101.4 e nos casos dos CCSS-III, II e I, o percentual aproximado de 80% (oitenta por cento) do valor da opção correspondente aos DAS-101.3, 101.2 e 101.1,

adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O valor das diárias a serem concedidas aos ocupantes dos Cargos Comissionados de Saúde Suplementar, códigos V e IV será equivalente ao do Grupo B do Anexo I ao Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991 e aos ocupantes dos Cargos, códigos I, II e III corresponderá ao valor do Grupo C do mesmo Anexo.

Parágrafo único. Na concessão das diárias serão obedecidas todas as condições estabelecidas na legislação pertinente aos referidos Grupos B e C, definidos no Decreto nº 343, de 1991.

Art. 2º Ficam convalidados os critérios aplicados nas concessões de diárias autorizadas desde a instalação da ANS.

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

JANUARIO MONTONE

(Of. El. nº 27/2000)